



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola Coronel Araújo Chaves de Educação Infantil e Ensino Fundamental

**EMENTA:** Recredencia a Escola Coronel Araújo Chaves de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Sobral, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, partir de 2003, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de Ana Maria Mendes Melo, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU N° 02088229-7** | **PARECER:** 0818/2004 | **APROVADO:** 08.11.2004

### **I – RELATÓRIO**

Ana Maria Mendes Melo, pretensa diretora da Escola Coronel Araújo Chaves de Educação Infantil e Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, situada na Rua Araújo Chaves, 203, Taparuaba, CEP: 62011-970, Sobral, mediante processo nº 02088229-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização de direção da referida unidade escolar.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Coronel Araújo Chaves de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Sobral, à autorização do funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006, e à autorização para o exercício de direção em favor de Ana Maria Mendes Melo, até ulterior deliberação deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0818/2004

A instituição deverá apresentar, no prazo de trinta (30) dias, projeto do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, de acordo com a legislação vigente e Resolução nº 363/2000, deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a escola apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2004.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0818/2004
SPU	Nº	02088229-7
APROVADO EM:		08.11.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC